



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS – CMDH

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, criado pela Lei nº 1.869, de 05 de outubro de 2005, passa a denominar-se Conselho Municipal dos Direitos Humanos – CMDH, atendendo às disposições contidas na Lei Federal nº 12.986, de 02 de junho de 2014, com finalidade, composição, competência, prerrogativas e estrutura organizacional definidas por esta Lei nº 2.502/14 de 07 de novembro de 2014.

CAPITULO II DA FINALIDADE E COMPETENCIA

Art.2º. O Conselho, de que o art. 1º desta Lei, é órgão deliberativo da política municipal relativa aos direitos humanos no Município de Juazeiro vinculado às secretarias municipais responsáveis pela área de desenvolvimento social e de segurança pública, tendo por finalidade precípua a promoção da eficácia das normas de direitos humanos consagrados na Constituição Federal, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres Fundamentais do Homem e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

§ 1º. Entende-se por direitos humanos, para os efeitos desta Lei, os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais assentados na prática de integralidade, universalidade e interdependência e passíveis de exigibilidade política e jurídica, tendo em vista a afirmação da dignidade da pessoa humana e a construção de uma nova cidadania, entendida como a luta para incorporar à vida pública todos os seres humanos.

§ 2º. O CMDH tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos, mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos.

§ 3º. Constituem direitos humanos sob a proteção do CMDH os direitos e as garantias fundamentais, individuais, coletivas ou sociais previstos na Constituição Federal ou nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

§ 4º. A defesa dos direitos humanos pelo CMDH independe de provocação das pessoas ou das coletividades ofendidas.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos Humanos CMDH:

I - elaborar o Regimento Interno, estabelecendo normas para o seu funcionamento;

II - aprovar projetos, programas, planos e políticas municipais de direitos humanos;

III - monitorar e fiscalizar a execução da política municipal de direitos humanos nas esferas governamentais e não governamentais;

IV - elaborar critérios para a aplicação dos recursos e gerir o Fundo Municipal de Direitos Humanos;

V - organizar e realizar, em parcerias com as secretarias afeitas a Conferência Municipal de Direitos Humanos, em consonância com o calendário das demais conferências nos âmbitos regionais, estaduais e nacional;

VI - denunciar e investigar eventuais violações de direitos humanos ocorridas no Município de Juazeiro;

VII - receber representação que contenha denúncias de violação pública de direitos da pessoa humana e notificar as autoridades competentes no sentido de fazer cessar o abuso, mantendo entendimento com titulares e dirigentes de órgãos e entidades da Administração Municipal, visando coibir abusos de poder de qualquer natureza;

VIII - receber e encaminhar às autoridades competentes petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade por desrespeitos aos direitos individuais e coletivos assegurados na legislação em vigor;

IX - realizar diligências necessárias, tomando depoimentos de pessoas e inclusive de autoridades e inquirindo testemunhas para apuração de fatos considerados lesivos aos direitos humanos e, ainda, deslocar-se para localidade onde se fizer necessária sua presença;

X - solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos atinentes a direitos humanos;

XI - solicitar a autoridade de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos ou processos administrativos e/ou judiciais para apuração de responsabilidade pela violação dos direitos humanos;

XII - acompanhar diligências, vistorias, exames e inspeções com acesso a todas as dependências de unidades prisionais, estabelecimentos destinados à custódia de pessoas e unidades de internamento de adolescentes localizadas no Município de Juazeiro;

XIII - instalar comissões temáticas quando necessárias;

XIV - prestar contas, anualmente, em assembléia própria, devidamente convocada para este fim;

XV - elaborar planos envolvendo os direitos humanos, monitorando-os avaliando-os e revendo-os a cada 02 (dois) anos.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO, COMPETENCIA E PRERROGATIVAS

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos Humanos – CMDH possui a seguinte estrutura administrativa:

I - Coordenação do Conselho

- a) - Coordenador Geral;
- b) - Vice-Coordenador ;
- c) - Coordenador Secretario;
- d) - Coordenador Tesoureiro.

II - Comissão Especial de Recebimento de Denuncias de Violação de Direitos Humanos;

III- Secretaria Executiva.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos Humanos – CMDH é composto por 18 (dezoito) membros, guardada a paridade entre representantes institucionais e de entidades da sociedade civil.

Parágrafo Único. O Mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 6º. Os 09 (nove) conselheiros representantes de instituição oficiais serão indicados, com seus respectivos suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, na forma abaixo:

- I - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II - 01 (um) representante da área educacional;
- III - 01 (um) representante da área de desenvolvimento social;
- IV - 01 (um) representante da área de cultura e juventude;
- V - 01 (um) representante da área de saúde;
- VI - 01 (um) representante das instituições públicas de ensino superior;
- VII - 01 (um) representante dos órgãos de segurança pública;
- VIII - 01 (um) representante dos órgãos de direitos humanos;
- IX - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º. Os 09 (nove) conselheiros representantes de entidades da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão eleitos entre as organizações da sociedade civil, respeitadas as seguintes áreas de atuação no município de Juazeiro:

- I - 01 (um) representante da organização de atuação junto às mulheres;
- II - 01 (um) representante da organização de atuação junto à juventude;
- III - 01 (um) representante da organização de atuação junto às comunidade tradicionais;
- IV - 01 (um) representante da organização de atuação na igualdade social;

V - 01 (um) representante de atuação junto ao movimento LGBT – Lésbica, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros;
VI - 01 (um) representante de associações de moradores;
VII - 01 (um) representante de sindicatos de classes;
VIII - 01 (um) representante de organizações religiosas;
IX - 01 (um) representante da organização de atuação em defesa da preservação do meio ambiente.

Parágrafo Único. Cada membro do Conselho terá um suplente, indicado juntamente com o respectivo titular pela entidade à qual estão vinculados;

Art.8º. Os conselheiros, titulares ou suplentes, poderão afastar-se do CMDH, temporária ou definitivamente, devendo, em qualquer das hipóteses, apresentarem o pedido de afastamento com 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 1º. A licença temporária não poderá exceder 60 (sessenta) dias, sob pena de ser considerada como afastamento definitivo, implicando na substituição do conselheiro.

§ 2º. A entidade representada pelo conselheiro afastado definitivamente terá prazo de 15 (quinze) dias para indicar o substituto, cumprindo este o resto do mandato do conselheiro substituído.

Art.9º. O membro do Conselho perderá o mandato, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- I - falta, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (vinco) alternadas, no período de 1 (um) ano;
- II - conduta incompatível com os objetivos do Conselho

§ 1º. Quando ocorrerem 02 (duas) faltas consecutivas ou 04 (quatro) alternadas no período de 01 (um) ano a Coordenação do CMDH notificará a secretaria, órgão ou entidade.

§ 2º. No caso de conselheiro representante governamental, a secretaria ou o órgão que ele represente deverá indicar outra pessoa para sua substituição no prazo estabelecido nesta Lei, e findado este a entidade será excluída.

§ 3º. A entidade representativa da sociedade civil não será prejudicada quando a conduta incompatível com os princípios gerais de direitos humanos for estritamente relacionada à conduta pessoal do conselheiro, caso em que aquela deverá indicar substituto.

Art.10. A Comissão Especial de Recebimento de Denúncias de Violação de Direitos Humanos, instância consultiva do CMDH, é composta, paritariamente, por 04 (quatro) conselheiros, sendo um deles escolhido pela Plenária para desempenhar as funções de relator.

Art.11. A Coordenação será escolhida por eleição dentre seus membros e exercida por um Coordenador Geral, não havendo impedimento para a reeleição por mais uma gestão consecutiva e após passada uma gestão em que não se habilitou ao mandato.

CAPITULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art.12. São atribuições dos conselheiros:

I - comparecer às reuniões do plenário;

II - participar das atividades das comissões e grupos de trabalho aos quais forem integrados;

III - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados pela Coordenação ou pelos coordenadores de comissões ou grupos de trabalho;

IV - votar e apresentar questões de ordem ou esclarecimentos;

V - outras atribuições que forem conferidas pela Coordenação do Conselho ou da sessão plenária, visando ao melhor desempenho dos objetivos do Conselho.

Art.13. São direitos dos Conselheiros:

I - requerer informações, certidões, atestados, exames, acompanhar diligencias e solicitar providencias à Coordenação do Conselho e autoridades para o melhor desempenho de suas atividades;

II - sugerir assuntos para discussão de pauta;

III - apresentar defesa por escrito nos casos previstos nos inc. I e II do art.8º desta lei;

IV - receber credencial emitida pela Administração Municipal;

Parágrafo Único. É vedado a qualquer conselheiros usar o nome do CMDH em atos ou obrigações estranhas aos interesses deste.

Art.14. Ao Coordenador Geral cumpre:

I - coordenar as sessões plenárias e demais atividades do CMDH;

II - representar o CMDH e delegar representantes quando necessário, sendo que, no caso de delegação permanente, deve haver aprovação do Plenário;

III - manter os contatos que o CMDH entender necessários junto a órgãos do Poder Público no âmbito municipal, estadual ou federal, ou, ainda, com entidades não governamentais;

IV - representar o CMDH nos atos e convênios que celebrar com outros órgãos ou entidades;

V - representar o CMDH judicial e extrajudicialmente;

VI - constituir comissões ou grupos de trabalho para estudo de matérias especiais, por deliberação do CMDH;

VII - convocar suplentes e adotar providencias para a substituição de qualquer membro do CMDH, após deliberação do Plenário, nos casos de ausência e vacância;

VIII- cumprir e fazer cumprir as deliberações do CMDH;

IX - submeter ao Plenário o relatório anual das atividades.

Art.15. Cumpre ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador Geral na ausência ou impedimento deste, bem como auxiliá-lo nas atividades da Coordenação.

Art.16. Ao Coordenador Secretario cumpre:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário;

II - comunicar às entidades, ao conselheiro e ao Executivo Municipal a ausência injustificada, por 2 (duas) vezes, de seus representantes;

III – elaborar relatório do CMDH para aprovação do Plenário e, posteriormente, encaminhá-lo aos fóruns da sociedade civil, ao Poder Executivo e Legislativo municipal;

IV - coordenar e monitorar o trabalho da Secretaria Executiva;

V - auxiliar o Coordenador na elaboração do relatório anual de atividades.

Art.17. Ao Coordenador Tesoureiro cumpre:

I - solicitar do executivo municipal as providencias necessárias e os recursos necessários ao atendimento dos serviços do CMDH;

II - propor critérios para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos Humanos;

III - monitorar o Poder Público na gerencia de recursos do Fundo, zelando pela execução das deliberações do CMDH;

IV - monitorar as movimentações financeiras referentes aos recursos do Fundo;

V - informar o CMDH sobre a situação do Fundo, bem como de possíveis dificuldades no cumprimento das deliberações do CMDH;

VI - auxiliar o Coordenador na elaboração do relatório anual de atividades.

Art.18. À Secretária Executiva, compete:

I - proporcionar apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMDH;

II - secretariar as reuniões plenárias, redigindo e digitando as respectivas atas, bem como proceder à redação das deliberações tomadas pelo Plenário;

III - registrar todas as correspondências dirigidas ao CMDH e respondê-las, em articulação com o Coordenação;

IV - manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo de correspondência, recebida e expedidas, livros e outros documentos do CMDH;

V - informar, nas reuniões do Plenário, as correspondências recebidas e as expedidas;

VI - organizar e atualizar o cadastro das entidades registradas no CMDH;

VII – criar os mecanismos de comunicação permanentes entre os conselheiros;

VIII- divulgar os eventos promovidos pelo CMDH ou que se articulem com a temáticas dos Direitos Humanos;

IX - viabilizar suporte administrativos sistemáticos às demandas da Comissão Especial de Recebimento de Denúncias de Violação de Direitos Humanos;

X - encaminhar as deliberações do CMDH;

XI - apoiar as atividades do Coordenador Geral, Vice-Coordenador e Coordenador Tesoureiro;

XII – auxiliar o Coordenador Geral na elaboração do relatório anual de atividades.

Art.19. À Comissão Especial de Recebimento de Denúncias de Violação de Direitos Humanos compete:

I - receber denúncias de violação de direitos humanos, por meio escrito ou oral;

II - elaborar e encaminhar ao Plenário o parecer sobre cada caso recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

III - solicitar documentos e informações complementares das denúncias;

IV - solicitar à Secretária Executiva que acompanhe seu trabalho quando necessário, bem como requerer daquela o material para o desempenho de suas funções.

CAPITULO V FUNCIONAMENTO

Art.20. O CMDH terá por sede as dependências cedidas pela Prefeitura Municipal da Casa dos Conselhos.

Art.21. O CMDH reunir-se á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador Geral ou por mais da metade dos membros, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art.22. As reuniões do CMDH serão:

I - abertas com direito a voz para os presentes, mediante prévia inscrição;

II - reservadas quando a matéria exigir sigilo à garantia da integridade física, psíquica e moral dos participantes.

Art. 23. Poderão participar das reuniões, como convidados especiais, com direito a voz representante de organismos públicos ou privados internacionais, federais, estaduais e municipais, do Ministério Público, Poder Judiciário e Poder Legislativo.

Art.24. As reuniões plenárias serão instaladas com quorum mínimo de 09 (nove) membros dentre titulares e suplentes.

Art. 25. No início de cada reunião, será lida, discutida e aprovada a Ata da reunião anterior, bem como a pauta da reunião atual.

Art. 26. Estando presente ao plenário o titular e o suplente da entidade, na hora da deliberação, apenas o titular terá direito a voto, resguardado o direito de voz a ambos.

Art. 27. As deliberações do Conselho serão aprovadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 28. As atas da reunião deverão ser lavradas em livro próprio.

Art. 29. O CMDH receberá as denúncias apresentadas por escrito ou oralmente, caso em que deverá ser reduzido a termo que serão encaminhadas à Comissão Especial de Recebimento de Denúncias de Violação de Direitos Humanos para apreciação e posterior deliberação pela plenária, garantidos os prazos referidos no Regimento Interno.

Parágrafo Único. A Comissão Especial de Recebimento de Denúncias de Violação de Direitos Humanos realizar-se-ão reservadamente, permitindo-se apenas a presença de outras pessoas quando reputado necessário pela maioria dos membros.

Art. 30. A Comissão Especial de Recebimento de Denúncias de Violação de Direitos Humanos reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador Geral ou pela metade de seus membros para receber denúncias ou queixas de qualquer pessoa, entidade ou órgão, sobre violação de direitos humanos ou para realizar os devidos encaminhamentos.

Art. 31. O exercício da função de conselheiro do CMDH não será remunerado a qualquer título, constituindo serviço de relevante interesse público.

Art. 32. Caberá ao Gabinete do Prefeito, em conjunto com a secretaria responsável pelas ações de desenvolvimento social e a secretaria responsável pelas ações de segurança pública dotar o CMDH com recurso humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes do funcionamento do CMDH correrão à conta de dotação própria no orçamento municipal vigente.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDH.

CAPITULO VI

DA NATUREZA, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 34. As Câmaras Temáticas serão criadas através de votações em Plenário do Conselho de Direitos Humanos, e, instituídas, por meio de resoluções, que contemplarão temas e outros afins.

Art. 35. Deverá conter nas resoluções que instituem as Câmaras Temáticas:

I - Espécie de Câmara Temática

II - Nome da Câmara Temática

III- os seus objetivos e as suas atribuições;

IV - a composição de cada Câmara Temática, especificando:

a) - o número de seus membros,

b) - os nomes dos seus membros ou os órgãos ou entidades que os indicarão;

V-O prazo em que o Parecer, Manifestação ou Estudo da Câmara Temática deverá ser apresentada ao CMDH, podendo em razão da complexidade da matéria ou de condições específicas, determinar a apresentação de informes periódicos, hipótese em que deverá ser fixada a periodicidade;

VI – Demais condições de funcionamento, em virtude de especificidade da, mesma.

Art. 36. Entende-se por Câmara Temática um grupo de estudos técnicos, composto por membros do CMDH ligados à, Gabinete do Prefeito, Saúde, Segurança Pública, Educacional, Desenvolvimento Social, Cultura e Juventude, Direitos Humanos, Poder Legislativo Municipal, Organização de Mulheres, Comunidade Tradicionais, Igualdade Racial, LGBT, Associação de Moradores, Sindicato de Classe, e outras áreas afins.

Art. 37. Às Câmaras Temáticas serão formadas por iniciativa do Plenário do CMDH para debater, examinar e formar opinião sobre matéria, assunto ou processos designados pelo CMDH.

Art. 38. As Câmaras Temáticas serão permanentes ou especiais.

I - Entende-se por Câmaras Temáticas Permanentes – CTP, aquelas que necessitam de estudos técnicos constantes;

II - Entende-se por Câmaras Temáticas Especiais – CTE, aquelas que os estudos técnicos são voltados a um programa, projeto, análise de processos ou atividade específica.

§ 1º. As Câmaras Temáticas Especiais – CTE terão atribuições específicas, extinguindo-se quando preenchidos os fins a que se destina, com a apresentação de parecer, manifestação ou Estudo, realizada pelos seus membros e apresentado ao CMDH, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo a plenária do CMDH, prorrogar por igual período.

Art. 39. Cada Câmara Temática será composta no mínimo de 03 (três) e no máximo 07 (sete) membros, prioritariamente que seja titular do CMDH, sendo eles:

I- Um Coordenador, II- Relator e os restantes Titulares;

Parágrafo Único – Poderá exceder o número de 07 (sete) membros, em casos excepcionais, desde que aprovado pelo o Plenário do CMDH.

Art. 40. Cada Câmara Temática terá um dos seus membros do CMDH eleito como Coordenador, o qual, além de coordenar os trabalhos, ficará responsável pela redação do relatório final dos levantamentos técnicos realizados, bem como o seu devido encaminhamento para Coordenador do CMDH,.

Parágrafo único- O Coordenador da Câmara Temática permanente – CTP, será eleito pelos membros da própria Câmara Temática, o qual possuirá um mandato de 06 (seis) meses, podendo ser reeleito, por mais 06 (Seis) meses o Coordenador da CTE, possuirá o mandato até o prazo da extinção.

Art. 41. Compete também ao Coordenador da Câmara Temática:

I - dirigir e coordenar as atividades da Câmara Temática, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

II - convocar e presidir as reuniões da Câmara Temática;

III - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

IV - estabelecer a Ordem do dia por ocasião das convocações;

V - fixar a duração das reuniões, os horários destinados ao Expediente e à Ordem do dia;

VI - estabelecer limites de inscrições para participação nos debates;

VII- encaminhar a conclusão dos estudos técnicos e anunciar seus resultados;

VIII - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à Câmara Temática;

IX - designar membro para secretariar as reuniões ou designá-lo dentre os integrantes da Câmara Temática, quando for o caso;

X - fixar o prazo para a apresentação do Parecer, Manifestação, Estudo ou Informe periódico, pelo Relator designado;

XI - emitir convites para o comparecimento às reuniões da Câmara Temáticas;

XII- adotar outras providências destinadas ao regular andamento dos trabalhos e atingimento das atribuições da Câmara Temáticas.

Art. 42. O Coordenador da Câmara Temática poderá, quando necessário, convocar ou convidar dirigentes, representantes ou técnicos de órgãos e entidades parceiras para prestação de esclarecimentos e contribuições às discussões das Câmaras Temáticas e nas sessões do CMDH.

Art. 43. Qualquer necessidade de deslocamento de seus membros, para participação em congressos, cursos, reuniões, ou acompanhamento de ações relativas às atividades da Câmara Temática, deverá ser comunicado, imediatamente após votação e autorização do Conselho Conforme o **Art.40 da Lei 2502/2014**, caberá ao gabinete do Prefeito, em conjunto com as Secretárias responsáveis pelas ações de desenvolvimento social, e a secretaria responsável pelas ações de segurança pública dotar o CMDH com recursos humanos, materiais e financeiro necessário ao seu funcionamento afim de que este viabilize a tempo os recursos necessários aos membros.

CAPITULO VII

DAS SESSÕES

Art. 44. As Câmaras Temáticas reunir-se-ão em sessão ordinária mensalmente, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador.

Art. 45. Para as sessões ordinárias, em virtude de serem previamente estabelecidas, por meio de um calendário, não haverá necessidade de qualquer comunicação prévia aos membros das Câmaras Temática, salvo na hipótese da sua não realização.

Parágrafo único- Tolerância será de quinze minutos e a instituição será considerada ausente após o horário de tolerância. A entidade que não comparecer em 03 (três) reuniões perderá a cadeira e representação na Câmara Temática.

Art.46. Ficam caracterizados como assuntos de pauta das sessões extraordinárias, aqueles que tiverem caráter de urgência, não tendo sido possível entrar na pauta da última Sessão, bem como não puderem aguardar a próxima reunião ordinária.

Art. 47. De acordo com a necessidade de estudos e assuntos a serem submetidos à apreciação da Câmara Temática, a critério do seu Coordenador, será realizada reunião extraordinária.

Art. 48. As sessões terão a duração máxima de uma hora, salvo requerimento do Coordenador da Câmara Temática, início e tolerância para atraso onde poderão ser prorrogadas por mais trinta minutos.

Art. 49. As deliberações das sessões serão procedidas pelo Coordenador da Câmara Temática.

Art. 50. As sessões serão públicas, sendo que as manifestações dos visitantes somente serão admitidas, por aprovação do Coordenador da Câmara Temática ou pela maioria simples dos seus membros.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCESSOS E DOS ESTUDOS TÉCNICOS

Art. 51. O exame dos processos ou estudos técnicos, pelas Câmaras Temáticas, nas reuniões dar-se-á observada à ordem cronológica de entrada no órgão.

Parágrafo Único. Extraordinariamente, considerando-se as circunstâncias que envolvem o caso e as conseqüências dele advindas, o Coordenador ou a maioria simples dos membros da Câmara Temática poderá incluir, em regime de urgência, a apreciação de processos ou estudos, em desatenção à regra ditada pelo “caput” do artigo.

Art.52. Os processos ou estudos técnicos de competência da Câmara Temática serão recebidos e protocolados pelo Coordenador das Câmaras Temático, sendo distribuídos pela sistemática de distribuição Seqüencial eqüitativa.

Art. 53. A fim de melhor instruir os processos ou estudos, o relator poderá, excepcionalmente e de forma motivada, requerer diligências.

CAPITULO IX

DO JULGAMENTO

Art. 54. A manifestação do Relator nos processos ou nos estudos técnicos deverá conter um resumo descritivo, a análise fundamentada e a sua conclusão.

Art. 55. Após a leitura da manifestação do Relator, abre-se o período de debate entre os membros da Câmara Temática, mediado pelo Coordenador, que a seguir, submeterá a matéria à deliberação colhendo as manifestações dos demais membros.

Art. 56. Qualquer membro da Câmara Temática, em Sessão, somente poderá requerer vista do processo ou estudo técnico logo após a manifestação do relator, e terá o

prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a sua manifestação e devolução do processo ou estudo técnico.

§ 1º. O pedido de vista poderá ser aproveitado pelos demais membros que desejarem, não sendo concedida sua reiteração, nas sessões subseqüentes.

§ 2º. O membro poderá reformular a sua manifestação, total ou parcialmente, antes do Coordenador proclamar o resultado final do processo ou estudo técnico.

Art. 57. O Coordenador ficará responsável pela redação do relatório final dos processos ou estudos técnicos realizados, o qual deverá ser assinado pelos membros da Câmara Temática, bem como o seu devido encaminhamento para a Presidência do CMDH.

Parágrafo Único – Deverá o Coordenador disponibilizar em meio eletrônico e/ou digitalizado as manifestações dos membros da Câmara Temática, referente ao processo ou estudo técnico com antecedência de 15 (quinze) dias antes da sessão do CMDH.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. Este Regimento Interno poderá ser alterado pela maioria absoluto do CMDH.

Art. 59. As questões não abrangidas pelas disposições deste regimento serão resolvidas por deliberação do Plenário do CMDH.

Art. 60. Este Regimento Interno, aprovado em reunião ordinária do Conselho Municipal de Direitos Humano de Juazeiro/BA– CMDH, realizada em 13 de abril de 2015, entrará em vigor na data da sua publicação.

Juazeiro-BA, 13 abril de 2015.